



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 05 de abril de 2021.

Mensagem nº 050 /2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, a abrir créditos suplementares, a oferecer garantias e dá outras providências”*** – REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela objetiva a aprovação legislativa para fins de celebração de contrato de financiamento entre o Município de Miguel Pereira e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, para realização de serviços de **recapeamento de diversas vias do município, bem como outros investimentos em infraestrutura e serviços públicos.**

O valor do financiamento ora solicitado é de até R\$ R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais).

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, §1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito **a existência de prévia e expressa autorização legislativa**, o que se faz por meio do presente projeto.

Ademais, a Lei autorizativa para contrair o financiamento com o agente financiador deve conter previsão da operação de crédito na LDO e no PPA, assim como prazo para amortização do mesmo.

Para mais esclarecimentos e para que possam analisar com mais clareza nossa solicitação, encaminhamos, para apreciação, cópia da Carta Consulta, protocolada junto à agência local da Caixa Econômica Federal, a qual contém a simulação formulada do cronograma de desembolso.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Desta feita, diante da importância de dar continuidade nos investimentos de infraestrutura no Município, solicitamos, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida por nosso Secretário Municipal de Fazenda, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

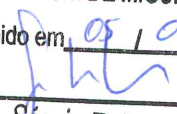
Renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 05 / 04 / 20


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° DE DE DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia da União, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, a abrir créditos suplementares, a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar financiamento para infraestrutura e saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, a abrir créditos adicionais para programas de investimentos e a oferecer garantias, na forma que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -